



---

---

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**Parecer nº 009/2025.**

**EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 028/2025 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PAGAMENTO DE UMA GRATIFICAÇÃO SALÁRIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM FORMA DE ABONO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 028/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de gratificação salarial, em forma de abono, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, no exercício financeiro de 2025, com o objetivo de assegurar o cumprimento do percentual mínimo constitucional de 70% dos recursos do FUNDEB destinados à remuneração desses profissionais.

O projeto estabelece critérios para concessão do benefício, define os servidores aptos a recebê-lo, fixa vedações e esclarece a natureza excepcional e transitória do pagamento.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão analisar matérias relacionadas à educação, bem como seus reflexos sociais e funcionais no âmbito do serviço público municipal.

O Projeto de Lei nº 028/2025 apresenta relevante interesse público, uma vez que contribui diretamente para a valorização dos profissionais da educação básica, conforme diretrizes constitucionais e legais.

Deste modo, assegura a correta aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando prejuízos ao Município decorrentes do descumprimento do percentual mínimo legal.

Ainda, fortalece a política educacional municipal, ao reconhecer o papel essencial dos profissionais da educação no desenvolvimento social e educacional do Município.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**  
CASA JESU DE QUEIROZ RAMOS  
PRATA - PARAÍBA

A concessão do abono, em caráter excepcional e transitório, não configura aumento permanente de remuneração, mas sim uma medida pontual de adequação financeira, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da legalidade.

Ressalta-se, ainda, que a delimitação dos beneficiários aos profissionais em efetivo exercício garante equidade e justiça na distribuição dos recursos, evitando distorções e assegurando que o benefício alcance aqueles que efetivamente contribuem para a atividade educacional no Município.

Do ponto de vista social, a medida contribui para a melhoria das condições de trabalho e motivação dos profissionais da educação, refletindo positivamente na qualidade do ensino ofertado à população.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo.

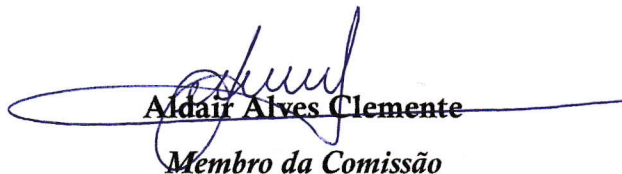
É como votamos.


*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 16 de dezembro de 2025.*

  
Francisco Augusto Gomes do

Nascimento

*Presidente*

  
Aldair Alves Clemente  
*Membro da Comissão*

  
Anastácio Wagner Sousa Barros  
*Relator*